



DIRETORIA LEGISLATIVA	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO	١
Folha nº:	
Matricula:	/
Rubrica:	

Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000231/2025 Processo: 10829-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Segurança Pública

PARECER AO PROJETO DE LEI 231/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 231/2025, que "Dispõe sobre a afixação, em locais visíveis, de placas informativas com o Sinal Vermelho em combate à Violência Contra a Mulher bem como os canais de denúncia, nos prédios da Administração Pública Municipal, direta e indireta, e dá outras providências."

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária pela possibilidade de ser incluído no serviço de organização do Poder Executivo para atendimento ao público dentro da sua rotina de atendimento à população, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou ser lançado para o orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos ditames constitucionais e legais no que concerne a dignidade da pessoa humana e a promoção da inclusão social, contra toda forma de violência, preconceito e indiferença, em defesa da vida e da justiça, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como tem como objetivo fortalecer os mecanismos de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do município, por meio da divulgação do "Sinal Vermelho em combate à Violência Contra a Mulher" e dos canais de denúncia em locais de ampla visibilidade nos prédios da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pontos de ônibus e sede de empresas privadas. A campanha do Sinal Vermelho, lançada nacionalmente por meio de uma iniciativa conjunta entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), consiste em um gesto simples - um "X" vermelho na palma da mão - que permite à vítima sinalizar, de forma discreta, que está em situação de risco, facilitando o pedido de socorro em espaços públicos. Ao determinar a afixação de placas informativas com esse símbolo e os contatos dos canais oficiais de denúncia (como o Disque 180, Disque 100 e a Delegacia de Polícia Civil), o presente projeto visa

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P286837





DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:
Matrícula:
Rubrica:

ampliar o alcance da campanha, promovendo a conscientização da população e oferecendo às mulheres um ambiente mais acolhedor, seguro e atento às situações de violência. Além de dar visibilidade à causa, a medida também contribui para a construção de uma cultura de denúncia e acolhimento, que é fundamental para o rompimento dos ciclos de violência. A Administração Pública, como espaço institucional e de referência para os cidadãos, tem o dever de fomentar práticas que promovam a dignidade humana, a equidade de gênero e a proteção das mulheres.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais no que concerne a regular tramitação nesta Comissão Legislativa, liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 03 de setembro de 2025.

Juraci Scheffer Vereador Juraci Scheffer - PT



Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700 36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil